



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026	PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2026
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: GLOBAL
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

EDITAL

PREAMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr^a. Catarina Fabia Tenório Ferro**, com base na Lei Municipal 3.878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnc.org.br/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 22/10/2026 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 10/11/2026 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 10/11/2026 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 10/11/2026 às 09:30h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.2 Constitui objeto deste edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar (Higienização de Roupas Hospitalares), envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade “pool” e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências da CONTRATANTE para o Centro de Parto Normal de Garanhuns, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, para atendimento ao referido serviço sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.
- 1.3 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de **R\$ 282.960,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta reais)**.
- 1.4 São Anexos do Edital:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 1.4.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
- 1.4.2 Minutas dos Contratos (Anexo II);
- 1.4.3 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo III);
- 1.4.4 Modelo de Termo de Vistoria;
- 1.4.5 Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- 1.4.6 Descrição do Enxoval Hospitalar a ser Disponibilizado para o Centro de Parto Normal (CPN) de Garanhuns

1.5 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à “**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnc.org.br/>)”.

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

condição;

2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema, conforme melhor especificado a seguir:

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 5.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.
- 5.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.
- 5.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.
- 5.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL, ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.
- 5.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.
- 5.19 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.20 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.18 **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**
- 6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresade



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

6.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO GLOBAL**, CONFORME ITEM 4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) conter vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

(e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **01 (uma) hora**, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);

8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

8.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

8.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo **o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.**

8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **no prazo de até 02 (duas) horas.** A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

9.2 O (a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6>);

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.13.1 Habilitação jurídica;
- 9.13.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.13.3 Regularidade fiscal;
- 9.13.4 Regularidade trabalhista;
- 9.13.5 Qualificação técnica.

9.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA — IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

II. Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a}$$



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Longo Prazo $\geq 1,00$

III. Solvência Geral

$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

9.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.16 REGULARIDADE FISCAL

9.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

9.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sedo do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

9.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar Certidão(ões) ou Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação.

9.19 DECLARAÇÕES

9.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.19.4 Declaração de idoneidade;

9.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

9.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

9.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

9.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

9.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

9.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26 Na análise dos documentos de habilitação, a o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

vencedora do certame.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

10.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

10.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

10.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

11 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.

11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

12.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

12.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

14.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

15.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.

15.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

15.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 15.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 16.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.7 Fraudar a licitação
- 16.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. as peculiaridades do caso concreto
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:
- a) Para as infrações previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 16.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o diado vencimento.

17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

17.12 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

17.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

AO PREGOEIRO: JORGE VELOSO DOS SANTOS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 19 de Outubro de 2026.

Catarina Fábila Tenório Ferro
Secretária de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

O objeto deste Termo de Referência é abertura de processo licitatório com vistas a viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar (Higienização de Roupas Hospitalares), envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade “pool” e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências da CONTRATANTE para o Centro de Parto Normal de Garanhuns, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, para atendimento ao referido serviço sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **através do Fundo Municipal de Saúde do Município**, na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme especificações e quantidades existentes no presente documento.

1.INTRODUÇÃO:

1.1 O Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde, pretende com base no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar este Termo de Referência como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a abertura de Processo Licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar (Higienização de Roupas Hospitalares), envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade “pool” e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências da CONTRATANTE para o Centro de Parto Normal de Garanhuns, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998 para atendimento ao referido serviço sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **através do Fundo Municipal de Saúde do Município**, conforme especificações e quantidades existentes no presente documento. Nele contém os elementos essenciais fixados na legislação vigente, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja aquisição deverá ser realizada através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Município de Garanhuns encontra-se em fase de implantação da Casa de Parto Normal - CPN, unidade destinada à assistência ao parto e nascimento de risco habitual. A implantação do CPN integra as estratégias do Município de Garanhuns para o fortalecimento da Rede de Atenção Materna e Infantil, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e das políticas públicas voltadas à qualificação da atenção obstétrica e neonatal.

1.2. Considerando que a operacionalização da Casa de Parto Normal - CPN, demanda a disponibilização contínua de serviços de apoio assistencial indispensáveis ao seu funcionamento, dentre esses serviços, destaca-se o processamento de roupas hospitalares e a gestão do enxoval, atividades essenciais para assegurar a continuidade da assistência e o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

1.3. A assistência obstétrica caracteriza-se pelo elevado consumo de roupas hospitalares, em razão das frequentes trocas de enxoval decorrentes dos procedimentos assistenciais, da permanência da parturiente e do recém-nascido na unidade, da utilização de roupas privativas pelos profissionais de saúde e da necessidade permanente de manutenção de estoques suficientes para atender às variações da demanda. Dessa forma, a indisponibilidade de enxoval limpo ou o processamento inadequado das roupas compromete diretamente a capacidade operacional da unidade e a qualidade da assistência prestada.

1.4. O processamento das roupas hospitalares deve observar rigorosos padrões técnicos e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

sanitários, compreendendo etapas de coleta, transporte, separação, lavagem, desinfecção, secagem, passadoria, dobra, embalagem e distribuição, executadas de forma a evitar contaminações cruzadas e garantir a rastreabilidade, a integridade e a qualidade do enxoval disponibilizado aos usuários e profissionais da unidade.

1.5. Considerando que, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura física, equipamentos, recursos humanos especializados e capacidade operacional suficientes para realizar diretamente o processamento do enxoval hospitalar destinado ao CPN, tampouco para promover a gestão integral do estoque de roupas necessárias ao funcionamento da unidade. A implantação e manutenção de uma lavanderia hospitalar própria demandariam investimentos significativos em infraestrutura, tecnologia, manutenção, qualificação de pessoal e cumprimento das exigências sanitárias específicas, com elevado impacto financeiro para a Administração.

1.6. Além dos custos de implantação e operação, a gestão direta do enxoval hospitalar envolve atividades permanentes de controle patrimonial, reposição de peças, monitoramento de perdas, armazenamento, logística de distribuição e controle da vida útil dos materiais, exigindo estrutura administrativa específica e recursos contínuos para sua adequada execução.

1.7. Diante das considerações, a locação de enxoval na modalidade *pool* apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento, gerenciamento, manutenção, reparo e reposição do enxoval hospitalar, além do processamento das roupas, eliminando a necessidade de aquisição, armazenamento e gerenciamento de estoque próprio pelo Município. Esse modelo proporciona maior eficiência operacional, padronização do enxoval, disponibilidade contínua das peças, redução de perdas, otimização dos recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

1.8. O serviço de lavanderia hospitalar é imprescindível para o processamento das roupas hospitalares poderá inviabilizar o início das atividades do CPN ou comprometer a regularidade de seu funcionamento, ocasionando desabastecimento de enxoval, riscos à segurança assistencial, descumprimento das normas sanitárias e prejuízos à continuidade dos serviços ofertados às gestantes, parturientes, recém-nascidos e acompanhantes.

A lavanderia com locação de enxoval hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada, utilizada em hospitais, em roupa limpa. O processamento de roupas dentro das unidades deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção e contaminação de pacientes e profissionais que laboram nestes ambientes.

1.9 A implantação da Casa de Parto Normal - CPN no município, encontra-se alinhada às diretrizes da Rede Alyne, instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 5.350 e da Portaria GM/MS nº 5.359, em 12 de setembro de 2024, para fortalecer a atenção materna e infantil no âmbito do SUS, bem como aos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde de Garanhuns (2026-2029) e do planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde. Ao garantir infraestrutura de apoio compatível com as necessidades assistenciais da unidade, o serviço de lavanderia contribuirá para a qualificação da atenção ao parto e nascimento, para a segurança das usuárias e dos recém-nascidos e para a oferta de um serviço público pautado na eficiência, na qualidade e na humanização do cuidado.

1.10. A demanda requerida neste expediente constitui atividade essencial ao funcionamento do CPN, tendo em vista que a adequada gestão do enxoval hospitalar está diretamente relacionada à segurança do paciente, à prevenção e ao controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), à qualidade da assistência prestada e ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde. A utilização de enxoval limpo, devidamente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

processado e disponibilizado em quantidade suficiente é indispensável para garantir condições adequadas de atendimento às parturientes, aos recém-nascidos, aos acompanhantes e aos profissionais de saúde, contribuindo para um ambiente assistencial seguro, humanizado e compatível com as boas práticas de atenção obstétrica e neonatal.

2.1 .1 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão, definido pelo Inc.XLI, Art. 6º da Lei 14.133/2021, tendo seu rito estabelecido pelo Art. 17 do mesmo diploma legal. Trata-se da modalidade de licitação utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, visto que no pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, resultando em uma ampliação na disputa licitatória, possibilitando a empresas de diversas localidades a participar.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe algumas mudanças significativas para a modalidade de pregão, tais como: Ampliação do âmbito de aplicação do pregão, Formato eletrônico como regra, Critérios de julgamento mais objetivos, Possibilidade de exigência de garantia da proposta. Nesse sentido, o processo licitatório é simplificado nas etapas burocráticas, além de proporcionar economicidade para a administração pública. Trata-se de uma modalidade de licitação mais ágil e transparente, por ser realizada por um sistema com comunicação via internet.

2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2.1. A realização de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, se apresenta como a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada, visto ser uma experiência amplamente adotada por hospitais públicos e maternidades, especialmente em unidades de pequeno e médio porte, em razão da maior eficiência operacional, da previsibilidade dos custos, da redução de perdas patrimoniais e da melhoria do controle da qualidade do enxoval disponibilizado aos serviços assistenciais.

2.2.2 A forma eletrônica é uma solução que busca cumprir a lei de Licitações: 14.133/2021, levando em conta os princípios da economicidade, publicidade, transparência e interesse público e tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência. Os itens, objeto desta contratação são classificados como comuns, pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

2.2.3 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame, considerado o mais adequado para promover a maior vantagem para o município. Diante da modalidade eleita para esta contratação, o contrato que resultar deste processo licitatório deverá prover o serviço conforme a necessidade da administração, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Diretoria Administrativa da Secretaria de Saúde do município.

3. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DO REAJUSTE DE VALORES DOS PRODUTOS:

3.1 A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

3.1.2 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.1.3 Na hipótese da necessidade e caso seja possível, a prorrogação do contrato dar-se-á através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3.2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

3.3.2 A prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade “pool” e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências da CONTRATANTE para o Centro de Parto Normal de Garanhuns, dar-se-á na da seguinte forma:

3.3.3 O objeto inclui a locação do enxoval, a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo da unidade do Centro de Parto Normal de Garanhuns/PE até as dependências da Contratada, recebimento e lavagem das roupas sujas na lavanderia, secagem e passadoria da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do Centro de Parto de Garanhuns/PE ou unidade de pronto atendimento responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da Unidade.

3.3.4. O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades.

3.3.5. A lavanderia com locação de enxoval hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade fornecer, coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

3.3.6 O controle, coleta, montagem de kits e a distribuição do enxoval nas Unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade da Unidade Geradora.

3.3.7. Os colaboradores lotados no serviço de Rouparia do CPN serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores da Unidade.

3.3.8. Os prestadores de serviços colocados à disposição do CPN para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

3.3.9. As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela Contratante, de modo a garantir a prestação contínua da assistência.

3.3.10. A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horários pré estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, mantendo o percentual mínimo de 10% do total de leitos em peças limpas de reserva para trocas noturnas ou imprevistos conforme preconiza o contrato de gestão. Esse percentual está passível de reajustes, conforme a necessidade do serviço.

3.3.11. O processamento de roupas de serviços de saúde abrange todas as suas etapas, desde a utilização das peças até o retorno para as dependências da contratante em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

a) - Lavanderia externa – nas dependências da Contratada:

- i. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade Contratante;
- ii. Pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- iii. Transporte da roupa suja para a lavanderia da Contratada;
- iv. Recebimento da roupa suja na lavanderia;
- v. Separação da roupa suja;
- vi. Lavagem da roupa suja;
- vii. Secagem e passadoria da roupa limpa;
- viii. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- ix. Separação e embalagem da roupa limpa;
- x. Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- xi. Entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.
- xii. Controle diário de roupas, montagem e distribuição dos kits de acordo com o mapa / censo diário de internação/ ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem;
- xiii. Controle e verificação da necessidade de reposição de peças danificadas ou extraviadas quando em poder da Contratada, devidamente silkadas com logomarca da Contratante, conforme anexo I do Termo de Referência.

A Anvisa estabelece pela **Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012**, as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (lavanderias hospitalares). A norma aplica-se a serviços públicos e privados, próprios ou terceirizados, observando em especial:

- I. As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- II. As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
- III. Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

b) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

1) Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- i. Duas balanças digitais (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- ii. Contêineres com tampa lavável;
- iii. Hamper com tampa;
- iv. Sacos para hampers (sacos vermelhos), o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- v. Sacos transparentes para ensacamento dos kits de roupas limpas;
- vi. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- vii. Carro de camareira.
- viii. Insumos e materiais para limpeza e desinfecção dos equipamentos próprios da contratada.

2) A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual conforme preconizado no capítulo 8 do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

3) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

4) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5) Os sacos hampers devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos / resíduos sólidos de saúde, quando encontrados.

c) - Pesagem, recebimento, separação E classificação da roupa suja na lavanderia:

- i. A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;
- ii. Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do Contratante;
- iii. Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;
- iv. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;
- v. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

o tipo de tecido e tipo de sujidade;

- vi. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
- vii. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;
- viii. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquido e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja.
- ix. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio, com rótulo, contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador. Devolver para o serviço de enfermagem da Unidade geradora através de protocolo.
- x. O peso considerado para a emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço é o peso da roupa processada (limpa). A anotação das pesagens deverá ser registrada no mapa de controle diário de roupas sujas, processadas e relave.
- xi. Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus a Contratante.
- xii. As balanças usadas para a pesagem da roupa suja e roupa limpa serão individuais. Totalizando 2 (duas) balanças, uma específica para a pesagem da roupa suja e outra específica para a roupa limpa.

d) - Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada

- i. O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga.
- ii. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes.

- iii. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- iv. Os carros de roupa devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção podem ser utilizados álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% (seguir padronização da CCIH) dependendo do tipo de material utilizado em sua estrutura. Deve se observar a limpeza e a desinfecção do carro de transporte de roupas sujas no final do dia, ou se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte interno de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.
- v. O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde deve passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.
- vi. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte, recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente e em seguida realizar a limpeza e desinfecção da superfície.

e) - Lavagem das roupas

- i. A contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- ii. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;
- iii. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

fabricante, visando à garantia do serviço executado;

- iv. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- v. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

f) - Secagem e Passadoria da roupa limpa:

- i. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;
- ii. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;
- iii. Toda roupa limpa deverá ser passada na calandra ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;
- iv. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

g) – Reparo, reaproveitamento e reposição de peças:

- i. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- ii. As peças danificadas durante os processos de lavagem ou extraviadas, quando em poder da CONTRATADA, deverão ser substituídas no prazo de 7 (sete) dias, conforme especificações do Termo de Referência.
- iii. As peças extraviadas (em posse da contratada) ou danificadas durante o processamento deverão ser repostas sem ônus para a contratante.

h) - Separação e embalagem das roupas limpas:

- i. No final do procedimento de processamento das roupas estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens (transparente) que preservem a qualidade e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

higiene dos produtos entregues;

- ii. Os custos com embalagens (para montagem dos kits) são de responsabilidade da Contratada.
- iii. O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.
- iv. A montagem dos Kits deverá ser feita por um funcionário da Contratada em conjunto com o serviço de rouparia da Unidade.

i) - Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

- i. O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- ii. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, a roupa deverá estar embalada em sacos plásticos (transparente).
- iii. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- iv. A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;
- v. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas.
- vi. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
- vii. Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;
- viii. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

biossegurança preconizadas pela C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

- ix. Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;
- x. Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

j) - Dos resíduos:

- i. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis.
- ii. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- iii. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;
- iv. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

h) - Da prestação do serviço

- i. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do CPN ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo;
- ii. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- iii. Submeter à apreciação do Contratante o resultado do processamento, para avaliação da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

eficiência e eficácia dos processos utilizados.

- iv. Apresentar listagem dos produtos utilizados, com ficha técnica, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.
- v. As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde devem possuir um profissional responsável pela coordenação da Unidade.
- vi. A proponente tem por obrigação, no ato do processo de contratação direta, tanto para os serviços prestados nas dependências da Contratada quanto para aqueles prestados nas dependências do Contratante, de apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.
- vii. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito do Estado.
- viii. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da unidade Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei.

i) - Produtos de lavagem e saneantes domissanitários

- i. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- ii. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- iii. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- iv. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa MS nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV – Frases de advertência para Detergentes e seus Congêneres;

- v. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I são francamente desfavoráveis a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- vi. Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde – artigos 7 e 8 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- vii. Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RES nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº184, de 22.10.2000;
- viii. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010;
- ix. Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC nº180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de Biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- x. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%, fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- xi. O Contratante deverá coletar, uma vez por mês, ou sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análise;
- xii. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados de análise química da amostra analisada.
- xiii. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a redação da Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- xiv. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos risco oferecidos.
- xv. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- xvi. Os produtos químicos utilizados pela Contratada deverão ter registro no Ministério da Saúde a ser comprovado mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada – frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários – DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- xvii. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- xviii. A Contratada deve apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou terceiros.

- xix. A empresa CONTRATADA obedecerá aos critérios de SUSTENTABILIDADE estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a qualidade e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;
- xx. O Serviço requerido corresponde a Prestação de Serviços de natureza comum, classificado como serviço continuado porque deverá atender a uma necessidade pública permanente do Centro de Parto Normal de Garanhuns/PE, cuja interrupção compromete a assistência aos pacientes.
- xxi. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, aderindo-se ao Registro de Preços com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.;
- xxii. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos produtos, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela contratada e aceito pela administração.

3.3.12 DA SUBCONTRATAÇÃO

I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA METODOLOGIA:

4.1 A metodologia utilizada para elaboração do presente expediente foi publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE convocando cotações de empresas do ramo, em atenção ao Princípio da Administração Pública da Publicidade, o qual determina que os atos da administração pública devem ser transparentes e conhecidos pelo público. **Utilizado o método matemático da mediana para o cálculo do valor a ser contratado.** (RESOLUÇÃO TC Nº 249. DE 07 DE AGOSTO DE 2024).

4.2 Realizado pesquisas de preços nos bancos de preços oficiais do governo: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, também no Banco de Preços Negócios Públicos E Compras.gov.br. Os preços referenciais coletados para composição da planilha de preços foram provenientes de preços efetivamente contratados pela administração pública, ou seja, o vencedores do certame, valores homologados do PNCP, os quais foram utilizados para composição da **MEDIANA**, método matemático eleito para o cálculo do valor estimado.

4.3 Da publicação no AMUPE, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, houve manifestação de interesse das empresas: AVANTE LAVANDERIA - Rua Vinte e Dois, nº 62, Maranguape II, Paulista/PE, e, J15 Serviços LTDA, CNPJ: 59.121.120/0001-23. Essas empresas solicitaram a planilha de cotação via email, no entanto, não retornaram as propostas de serviço com os respectivos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

valores. "§ 3º - Deverá ser registrado nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta a solicitação de que trata o inciso IV, do caput." (DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2023 - CAP. 04 ART. 21).

4.4 Na composição da mediana, foram utilizados os preços constantes nas pesquisas realizadas durante a etapa de preparação do presente expediente. Também fora utilizada a pesquisa resultante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5 Diante do exposto, para composição do valor de cada item, cuja aquisição é requerida neste expediente, fora realizada a mediana de todos os preços referenciais, obtendo-se o valor estimado do resultado da mediana dos referidos preços, sendo desconsiderados valores resultantes de um mesmo processo licitatório que geraram bipolaridade entre os bancos de preços. Nesse sentido, os valores de Caçador/SC e São João Batista/SC no PNCP foram considerados apesar da discrepância de valores pertencentes a um mesmo Estado da federação, visto que o distanciamento dos valores se deram em virtude das quantidades (kg) apresentadas nas respectivas pesquisas. Também foram desconsiderados valores proveniente do resultado de pesquisas que não atenderam as especificações exigidas. O critério de considerar valores foi a comparação dos preços apresentados nas fontes de pesquisas e as quantidades apresentadas na unidade de medida (kg) buscando manter um equilíbrio na obtenção do valor final, ou seja, a mediana dos preços referenciais apresentados na planilha estimada de valores, conforme orientação contida na RESOLUÇÃO TC Nº 249. DE 07 DE AGOSTO DE 2024:

"Parágrafo Único: O preço de referência de cada item da aquisição deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e servirá de subsídio para elaboração do orçamento estimativo da contratação".

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As proponentes obedecerão aos critérios de SUSTENTABILIDADE estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a qualidade e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

5.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.2 As proponentes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.2. Requisitos gerais

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

5.2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

5.2.3. A proponente deverá dispor de equipe suficiente para atender aos requisitos do instrumento convocatório, em especial quanto aos padrões de qualidade, respeitando a legislação vigente e cumprindo os prazos estabelecidos neste instrumento.

5.2.4. A proponente deverá ter disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, bem como pessoal técnico especializado com registro no conselho de classe profissional equivalente ao profissional indicado pela empresa, para o cumprimento do objeto da licitação, utilizando mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente da aplicação de Normas Técnicas Gerais exigidas pelo conselho de classe profissional, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente, para a execução correspondentes a cada serviço descrito neste Instrumento.

5.2.5. As proponente vencedora deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2.6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21.

5.3. Requisitos específicos

5.3.1. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Ministério do Trabalho e Emprego ou atualizações.

5.3.2. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3.3. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações, do Ministério do Trabalho e Emprego ou atualizações.

5.3.4. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros).

5.3.5. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço.

5.3.6. Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, quando do início da execução dos serviços e sempre solicitado pelo CONTRATANTE.

5.3.7. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado, assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

5.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higiene dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

5.3.9. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.

5.3.10. Será condição de habilitação a entrega de Declaração do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.3.11. Declarar sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para a habilitação no certame (exigida somente quando houver), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do modelo fornecido.

5.3.12. O processamento de roupas hospitalares, executado nas dependências da CONTRATADA, abrange todas as etapas, quais sejam: o transporte da roupa suja do CPN para as dependências da CONTRATADA; a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem da roupa suja; a centrifugação, a secagem e a calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa; eventuais reparos e reaproveitamento de peças danificadas; a separação, a dobra e a embalagem da roupa limpa; bem como o transporte da roupa limpa ao CPN, em ideais condições de reuso e sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

5.3.13. A locação de enxoval compreende o fornecimento de enxoval conforme definido pelo CONTRATANTE (ANEXO I), em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para atender às necessidades diárias da CPN, incluindo o ciclo de descanso da peça.

5.3.14. Os tecidos e confecção das peças que compõem o enxoval devem estar em conformidade com as normas ABNT NBR 13546, ABNT NBR 13734, ABNT NBR 13917, ABNT NBR 14027, ABNT NBR 14028, ABNT NBR 12071, ABNT NBR 12546, ABNT NBR 16060, ABNT NBR 16064, visando garantir que os produtos sigam padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos por especialistas.

5.3.15. A observância das normas técnicas da ABNT é necessária para garantir que os materiais têxteis e as peças confeccionadas atendam a requisitos mínimos de resistência, durabilidade, estabilidade dimensional, solidez da cor, desempenho mecânico e segurança ao usuário. As normas citadas estabelecem métodos padronizados de ensaio e critérios objetivos de avaliação, evitando a aquisição de produtos com qualidade inferior, vida útil reduzida ou que possam apresentar riscos à saúde e ao conforto dos usuários. Além disso, o atendimento às normas reduz a probabilidade de falhas prematuras, deformações, encolhimento excessivo, perda de cor ou ruptura dos tecidos, fatores que impactam diretamente a funcionalidade do enxoval e geram custos adicionais com reposição e manutenção.

5.3.16. A gestão de enxoval inclui a execução, nas dependências do CPN, das seguintes atividades: coleta de roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento, pesagem da roupa suja e disponibilização na área de expurgo do CPN para posterior retirada e transporte para as dependências da CONTRATADA; recebimento, pesagem, armazenamento e organização da roupa limpa, distribuição interna da roupa limpa nas rouparia(s) setorial(is), unidades/setores assistenciais e público usuário, controle de movimentação e situação/uso das roupas hospitalares, e a realização mensal, ou sempre que houver necessidade, de inventário do enxoval, gestão da vida útil das peças.

5.3.17. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra devidamente capacitada e pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes e manuais da vigilância sanitária para o processamento de roupas e gestão de enxoval hospitalar.

5.3.18. A natureza do objeto da presente contratação é definida como comum, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5.3.19 Demais requisitos e obrigações específicas podem ser definidos na minuta de contrato e Edital.

5.4 DOS ÍTENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

5.4.1 O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* é de **R\$ 282.960,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta reais)**.

5.4.2 Os Itens e os quantitativos estimados para os produtos objeto deste *Termo de Referência* são os seguintes:

Item	CATSER	Descrição do Item	Unid. de Medida	Quant Estima da Anual	Valor Unitário (kg)	Valor Total Anual
01.	19542	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade "pool" e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências da CONTRATANTE para o Centro de Parto Normal de Garanhuns.	Kg de roupa suja processada	21.600	13,10	282.960,00
TOTAL (R\$)					282.960,00	

5.4.3 A aquisição será licitada por LOTE.

5.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar **Certidão (ões)** ou **Atestado (s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação.

5.5.2. O (A) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente, os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1 O prazo de validade do contrato para o fornecimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as normas legais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

pertinentes e de acordo com a vontade das partes, bem como a oportunidade e conveniência administrativa.

6.2 O prazo e vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art.107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – GARANTIA

- I. Será exigida a garantia da contratação, com o percentual estabelecido de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo haver a reavaliação do percentual inicialmente proposto, para até 10% (dez por cento), mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, conforme preceitua o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. A contratada poderá optar pelo seguro-garantia, devendo apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- III. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	2.2290 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE PARTO NORMAL.
ELEMENTO:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

8. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 Na hipótese da necessidade e caso seja possível, a prorrogação do contrato dar-se-á através de Termo Aditivo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.3 Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

- a) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- b) Segurança e saúde ocupacional;
- c) Prevenção e controle de infecção;
- d) Uso de produtos saneantes.

Periodicidade: semestral, com anotação em registro próprio.

9.1 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.1.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.1.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.1.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

9.2.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.2.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da *Lei nº 14.133/2021* e posteriores alterações;

9.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

9.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 DA VISITA TÉCNICA

9.3.1. É recomendado que a proponente realize visita ao local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

9.3.2 Caso opte em realizar a visita técnica, o prazo máximo para realização é de até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame. A empresa deverá agendar com a Secretaria Municipal de Saúde de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Garanhuns, através do e-mail saudegaranhuns.sus@gmail.com, a unidade que será vistoriada. A Secretaria irá comunicar a unidade quanto à visita pretendida e confirmar a data para a respectiva visita.

9.3.3 Caso a empresa opte por realizar a visita, deverá vistoriar o local e instalação, visando à total ciência das condições da(s) Unidade(s) e deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo no Anexo III, quando da entrega dos documentos de habilitação.

9.3.4 Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar Declaração (anexo IV) em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições, instalações e equipamentos do (s) local (is) onde deverá (ão) ser realizada (s) a prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

9.4 DA ADMINISTRAÇÃO

9.4.5 Poderá ser realizada visita técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, nas dependências da lavanderia da primeira colocada do certame.

9.4.6 O relatório de conformidade será emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.5.1 A Contratada terá até 05 (cinco) dias, a contar do início da vigência do contrato, para assumir a execução do serviço de Lavanderia com Locação de Enxoval Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde.

9.5.2 Caberá a Contratada manter o quantitativo de roupas processadas de maneira a suprir a necessidade da Unidade, com base no consumo diário de roupas utilizadas, obrigatoriamente deverá ser mantida a disponibilidade diária de no mínimo 10% do quantitativo descrito no apêndice I.

9.5.3. Esta quantidade poderá ser alterada, de acordo com a necessidade da Unidade. No fim do período contratual, as peças repostas serão de propriedade do Contratante. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o Contratante.

9.5.4. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento de toda roupa suja recebida, dotada de condições a plena execução dos serviços de lavagem e desinfecção de roupas, acondicionamento e guarda de toda as peças processadas de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

9.5.5. Apresentar manual de Procedimentos da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais abaixo:

- a) Organograma da Empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- c) Descrição dos uniformes;
- d) Descrição dos procedimentos da empresa em relação a saúde dos funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- e) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- f) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- g) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência de execução;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

h) Cronograma de treinamento dos funcionários com temas relacionados aos serviços de processamento de roupas, com periodicidade de 06 (seis) meses, ou sempre que houver nova contratação e/ou necessidade e/ou solicitação da Contratante.

i) Descrição dos equipamentos utilizados para a circulação das roupas nas dependências das unidades;

j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

k) Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

9.5.6. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

9.5.7. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme preconiza a NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações. Proceder a elaboração e cumprimento do PCMSO, conforme NR 07. Conforme preconizado na Nota técnica GT Covid-19 nº 18/2020.

9.5.8. Disponibilizar os seguintes EPIs, minimamente indispensáveis, quando do início da prestação dos serviços: gorro, óculos, máscara cirúrgica (03 camadas), bota e luva de borracha.

9.5.9. Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, POP de utilização de EPIs conforme riscos identificados quando da elaboração do PPRA.

9.5.10. Elaborar e apresentar a Contratante o Mapa de risco, conforme preconizado na NR5, atualizando os índices de insalubridade ou periculosidade utilizados na composição das tabelas da IN e proposta de preços, por cargo, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9.5.11. Providenciar e manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

9.5.12. Possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

9.5.13. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, Prefeitura entre outros).

9.5.14. Apresentar alvará sanitário / licença de funcionamento da Unidade de Processamento de roupas do proponente, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

9.5.15. O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde;

9.5.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.17. Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da unidade, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da unidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.5.18. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício;

9.5.19 A contratada deverá promover a capacitação das equipes no tempo determinado e toda vez que houver substituição ou nova contratação;

9.5.20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

9.5.21. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, hamper e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

9.5.22 Adquirir equipamentos e materiais de consumo utilizados no acondicionamento e transporte das peças de enxoval;

9.5.23. Assumir todas as responsabilidades adotando as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.5.24. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

9.5.25. Fornecer todos os EPIs necessários a proteção de seus colaboradores, durante a jornada de trabalho.

9.5.26. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho.

9.5.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.5.28. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

9.5.29. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades do Contratante, obedecendo eventuais limitações impostas, pela própria Unidade, por órgãos municipais ou estaduais afeitos a disciplina de trânsito.

9.5.30. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante;

9.5.31 Instaurar livro de ocorrência com anotação diária da execução dos serviços.
Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações das unidades geradoras;

9.5.32. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

4.1.33. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5.34. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

9.5.35. Dispor de um responsável, com capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

9.5.36. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;

9.5.37. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção destes de acordo com as recomendações dos fabricantes, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza.

9.5.38. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes a execução dos serviços contratados observando a legislação técnica e sanitária pertinentes.

9.5.39. Caberá à Contratada estabelecer programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante. A periodicidade dos exames deve estar descrita no PCMSO elaborado pela contratada considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

9.5.40. É de responsabilidade da Contratada, observar as considerações gerais e específicas, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual (EPI), conforme item 8.2.2 do capítulo 8 – Medidas de prevenção e controle de infecção do Manual de Processamento de Roupas Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar o botão do elevador, deve fazê-lo sem luva;

b) É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;

c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;

e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos;
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- k) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- l) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; a manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; a ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

9.5.41. Declaração fornecida pela arrematante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços.

9.6 DAS REPOSIÇÕES (PEÇAS)

9.6.1 Proceder a elaboração de inventário das peças existentes nas unidades hospitalares quando do início da prestação dos serviços. Efetuar a contagem mensal do enxoval. Emitir relatório em 02 (duas) vias. Proceder marcação nas peças a serem locadas a fim de que se possa diferenciar das peças já pertencentes ao acervo das unidades.

9.6.2 Ao término do contrato elaborar novo inventário. Emitir relatório em 02 (duas) vias.

9.6.3 As peças descartadas por desgaste natural deverão ser contabilizadas e anotadas em registro próprio.

9.6.4 As peças extraviadas e danificadas, sob a responsabilidade da Contratada, deverão ser repostas, sem ônus para a contratante, conforme os padrões estabelecidos no presente termo de referência.

9.6.5 As características das peças a serem repostas encontram-se descritas no **ANEXO I**, contendo modelo da roupa, tamanhos, medidas e cores de cada peça.

9.7 São obrigações da CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 9.7.1 .** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 9.7.2.** Fornecer os materiais necessários a limpeza e desinfecção terminal de leitos, camas, colchões, travesseiros, mesas de cabeceiras e suporte de soro, conforme procedimentos definidos pela CCIH e/ou ANVISA.
- 9.7.3.** Disponibilizar área para retirada, expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser processado de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 9.7.4.** Disponibilizar vestiário com armário guarda-roupas;
- 9.7.5.** Destinar local para a guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos;
- 9.7.6.** Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade.
- 9.7.7.** Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;
- 9.7.8** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 9.7.10.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em Contrato;
- 9.7.11.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da UNIDADE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 9.7.12.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.
- 9.7.13.** Exigir da CONTRATADA o registro dos treinamentos em serviços realizados, com lista de presença e conteúdo programático. O intervalo máximo entre as capacitações é de 06 (seis) meses;
- 9.7.14.** Exigir do CONTRATADO documento comprobatório de imunização dos funcionários (manter o controle de vacinação);
- 9.7.15.** Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 9.7.16.** Autorizar por escrito a reposição de peças, extraviadas e/ou danificadas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante.
- 9.7.17** Proceder ao recebimento, conferência e atesto da Nota fiscal. Preencher e assinar o ANS mensalmente de acordo com as medições do período. Encaminhar para a Gerência de Serviços a nota fiscal, o ANS e demais documentos pertinentes à abertura dos processos de pagamento.
- 9.7.18.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 9.7.19** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.7.20 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual;

9.8 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- i. Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do Contratante;
- ii. Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;

9.8.1. Da Medição dos Serviços

- i. A medição dos serviços de lavanderia hospitalar (ou processamento de roupas de serviços de saúde) será realizada com base no peso da roupa limpa devolvida (quilo de roupa processada), utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliar a qualidade, prazos e aplicação de glosas ou penalidades;
- ii. Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com o Relatório Diário e a Ordem de Serviço emitida pela contratante.

9.8.2 Critérios de Medição:

- i. **Unidade de medida:** Quilograma (kg) de roupa limpa e processada entregue em condições de uso.
- ii. **Pesagem:** Realizada no ato da entrega ou em balanças aferidas, separando por tipo de peça ou enxoval.
- iii. **Reprocessamento:** Roupas devolvidas por falhas na lavagem não entram na contagem de faturamento e não geram custos adicionais à unidade contratante.

9.8.3 Indicadores e IMR (Instrumento de Medição de Resultado)

- i. **Qualidade da higienização:** Controle microbiológico e ausência de manchas ou rasgos.
- ii. **Prazos de entrega:** Cumprimento do cronograma de coleta e devolução do enxoval limpo aos setores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- iii. **Integridade do enxoval:** Controle da taxa de extravio ou dano de peças pertencentes ao CPN ou à empresa terceirizada.

9.8.4 O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

9.8.5 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

9.8.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.8.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, assim como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.8.8 Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.8.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

9.8.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.9. Do Pagamento

9.9.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o registro nos relatórios diários, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

9.9.2. O valor mensal compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

9.9.3. O pagamento correspondente ao serviço, mensal e efetuado em Instituição bancária indicada pelo contratado, decorridos até 10 (dez) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

9.9.4 A administração, reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

9.9.5 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

9.9.6 A contratada, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.9.7 A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CONTRATADA.

9.9.8 O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contratual.

9.9.9 A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

9.9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado/Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

9.9.11 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.9.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.9.13 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA, indicada no momento da assinatura contratual.

9.9.14. Não será admitido o pagamento de qualquer acréscimo, sobretaxa ou cobrança adicional em relação à tabela oficial de preços estabelecida.

9.9.15. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista como condição prévia ao pagamento ou a nova convocação, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.9.16 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, solicitados através da *Ordem de Serviço*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

9.9.17 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.9.18 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.9.19 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.9.20 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

9.9.21 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 DO FORO

9.10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 A PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial, com a descrição do serviço ofertado, quantidade unitária e quantidade total, contendo o valor total e validade da proposta.

10.2 A proposta comercial deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto cotado conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

10.3 Indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos da empresa);

10.4 Não serão consideradas propostas que imponham condições que ocasionem dúvidas quanto a seu teor, contenham preços excessivos ou sejam manifestamente inexequíveis;

10.5 A realização da seleção de prestadores não obriga o Fundo Municipal de Saúde a formalizar o contrato ou pedido de compra, podendo a mesma ser anulada, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização;

10.6 A Proposta de serviço e a documentação solicitada são obrigatórias para habilitação do proponente.

10.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA (Art. 6º, XXXVIII, art. 18 VII, Lei 14.133/2021)

10.1.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO**, segundo valores de cada item no anexo do TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

10.1.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

10.1.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- VI. Demais critérios deverão ser observados na minuta do Edital e Contrato.

10.2 DO MODO DE DISPUTA:

10.2.1 A Disputa dar-se-á no modo aberto.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

I- O fornecedor contemplado no processo licitatório deverá ser do ramo pertinente ao objeto demandado;

II- Apresentar documentos de habilitação e qualificação técnica, conforme descrito neste termo de referência.

III- Após análise comparativa entre as especificações solicitadas e as propostas apresentadas pelas empresas participantes, será(ão) selecionada(s) a(s) oferta(s) que cumprir(em) com as especificações exigidas com o menor preço;

IV- A presente contratação reger-se-á de acordo com os critérios contidos na modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12.1 DA RETENÇÃO DE IRRF:

12.1.1 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

12.2 – DO CNAE NOS CONTRATOS:

12.2.1 Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA:

12.3.1 Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.4 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO:

12.4.1 O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

12.5 DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA:

12.5.1 A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

12.6 - DA ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP:

12.6.1 Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

12.7 – DA RETENÇÃO DE INSS:

12.7.1 Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Em matéria de encerramento licitatório, mais especificamente tratando-se da revogação de processo licitatório, deve-se observar o que está elencado no Art. 71 da Lei 14.133/2021. Este que versa sobre a necessidade expressa da Administração Pública em indicar eventuais vícios insanáveis, os quais tornem sem efeitos todos os atos posteriores que deles dependam, bem como, determina que o eventual motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, sendo assegurada a prévia manifestação dos interessados em casos de anulação e revogação. Conforme prevê, o Art. 71, II da Lei



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.133/2021, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade.

13.2 No que concerne às mutações contratuais, serão obrigatoriamente observados os limites para Acréscimos, supressões, acordos e exceções, previstos no Art. 104, I e o que está disposto no Capítulo VII, que compreende os artigos de nº 124 até 136 da Lei 14.133/2021.

13.3 No que concerne às prerrogativas da Administração Pública, serão obrigatoriamente observados, o Art. 104 da Lei 14.133/2021.

13.4 Em face da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde no município de Garanhuns-PE, embasado nos princípios norteadores da Administração Pública, os quais vêm legalmente de encontro ao interesse público, declaro para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem as necessidades para fornecimento dos produtos solicitados.

Garanhuns, 08 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Jéssica de Melo Borges - Matrícula - 97002
Coordenadora de Planejamento em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns – SMS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O ----- E
DO OUTRO A EMPRESA -----
----- PARA AQUISIÇÃO DE -----
-----, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato representada pela Secretaria de Saúde, a Sra. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº, RG nº, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (nacionalidade) -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar (Higienização de Roupas Hospitalares), envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade “pool” e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências da CONTRATANTE para o Centro de Parto Normal de Garanhuns, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, para atendimento ao referido serviço sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **através do Fundo Municipal de Saúde do Município.**
- 1.2. O contratado, registrado no CNAE -----, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 023/2026 o(s) qual(is) foi vencedor :

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRE S.	PERÍO DO (12 MESES)	QUAN T. PONT OS (LINK)	VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS	
					UNIT. (R\$)(ME NSAL)	TOTAL (R\$) ANUAL POR PONTO
01		Mês	12	66		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DOS 66 PONTOS (R\$)						



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

3.2 A prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade “pool” e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências da CONTRATANTE para o Centro de Parto Normal de Garanhuns, dar-se-á na da seguinte forma:

3.3 O objeto inclui a locação do enxoval, a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo da unidade do Centro de Parto Normal de Garanhuns/PE até as dependências da Contratada, recebimento e lavagem das roupas sujas na lavanderia, secagem e passadoria da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do Centro de Parto de Garanhuns/PE ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

unidade de pronto atendimento responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da Unidade.

3.4. O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades.

3.5. A lavanderia com locação de enxoval hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade fornecer, coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

3.6 O controle, coleta, montagem de kits e a distribuição do enxoval nas Unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade da Unidade Geradora.

3.7. Os colaboradores lotados no serviço de Rouparia do CPN serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores da Unidade.

3.8. Os prestadores de serviços colocados à disposição do CPN para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

3.9. As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela Contratante, de modo a garantir a prestação contínua da assistência.

3.10. A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horários pré estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, mantendo o percentual mínimo de 10% do total de leitos em peças limpas de reserva para trocas noturnas ou imprevistos conforme preconiza o contrato de gestão. Esse percentual está passível de reajustes, conforme a necessidade do serviço.

3.11. O processamento de roupas de serviços de saúde abrange todas as suas etapas, desde a utilização das peças até o retorno para as dependências da contratante em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo:

3.11.1 Lavanderia externa – nas dependências da Contratada:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade Contratante;
- b) Pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- c) Transporte da roupa suja para a lavanderia da Contratada;
- d) Recebimento da roupa suja na lavanderia;
- e) Separação da roupa suja;
- f) Lavagem da roupa suja;
- g) Secagem e passadoria da roupa limpa;
- h) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- i) Separação e embalagem da roupa limpa;
- j) Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- k) Entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.
- l) Controle diário de roupas, montagem e distribuição dos kits de acordo com o mapa / censo diário de internação/ ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem;
- m) Controle e verificação da necessidade de reposição de peças danificadas ou extraviadas quando em poder da Contratada, devidamente silkadas com logomarca da Contratante, conforme anexo I do Termo de Referência.

3.11.2 A Anvisa estabelece pela **Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012**, as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (lavanderias hospitalares). A norma aplica-se a serviços públicos e privados, próprios ou terceirizados, observando em especial:

- a) As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- b) As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
- c) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

3.11.3 Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

1) Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- a) Duas balanças digitais (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
- b) Contêineres com tampa lavável;
- c) Hamper com tampa;
- d) Sacos para hampers (sacos vermelhos), o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- e) Sacos transparentes para ensacamento dos kits de roupas limpas;
- f) Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- g) Carro de camareira.
- h) Insumos e materiais para limpeza e desinfecção dos equipamentos próprios da contratada.

2) A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual conforme preconizado no capítulo 8 do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde. A cor do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

3) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

4) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5) Os sacos hampers devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos / resíduos sólidos de saúde, quando encontrados.

3.11.4 Pesagem, recebimento, separação E classificação da roupa suja na lavanderia:

- a) A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;
- b) Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do Contratante;
- c) Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;
- d) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;
- e) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- f) O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
- g) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- h) Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquido e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja.
- i) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio, com rótulo, contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador. Devolver para o serviço de enfermagem da Unidade geradora através de protocolo.
- j) O peso considerado para a emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço é o peso da roupa processada (limpa). A anotação das pesagens deverá ser registrada no mapa de controle diário de roupas sujas, processadas e relave.
- k) Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus a Contratante.
- l) As balanças usadas para a pesagem da roupa suja e roupa limpa serão individuais. Totalizando 2 (duas) balanças, uma específica para a pesagem da roupa suja e outra específica para a roupa limpa.

3.11.5 Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada

- a) O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga.
- b) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes.
- c) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- d) Os carros de roupa devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção podem ser utilizados álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% (seguir padronização da CCIH) dependendo do tipo de material utilizado em sua estrutura. Deve se observar a limpeza e a desinfecção do carro de transporte de roupas sujas no final do dia, ou se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

interno de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

- e) O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde deve passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.
- f) Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte, recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente e em seguida realizar a limpeza e desinfecção da superfície.

3.11.6 Lavagem das roupas

- a) A contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- b) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;
- c) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- d) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- e) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

3.11.7 Secagem e Passadoria da roupa limpa:

- a) A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

efetuado, por meio de lavadora extratora;

- b) A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;
- c) Toda roupa limpa deverá ser passada na calandra ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;
- d) As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

3.11.8 Reparo, reaproveitamento e reposição de peças:

- a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- b) As peças danificadas durante os processos de lavagem ou extraviadas, quando em poder da CONTRATADA, deverão ser substituídas no prazo de 7 (sete) dias, conforme especificações do Termo de Referência.
- c) As peças extraviadas (em posse da contratada) ou danificadas durante o processamento deverão ser repostas sem ônus para a contratante.

3.11.9 Separação e embalagem das roupas limpas:

- a) No final do procedimento de processamento das roupas estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens (transparente) que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;
- b) Os custos com embalagens (para montagem dos kits) são de responsabilidade da Contratada.
- c) O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.
- d) A montagem dos Kits deverá ser feita por um funcionário da Contratada em conjunto com o serviço de rouparia da Unidade.

3.11.10 Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

- a) O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

- b) O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, a roupa deverá estar embalada em sacos plásticos (transparente).
- c) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;
- e) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas.
- f) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
- g) Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;
- h) As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- i) Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;
- j) Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

3.11.11 Dos resíduos:

- a) Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- b) Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- c) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;
- d) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

3.11.12 Da prestação do serviço

- a) Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do CPN ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo;
- b) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- c) Submeter à apreciação do Contratante o resultado do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
- d) Apresentar listagem dos produtos utilizados, com ficha técnica, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.
- e) As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde devem possuir um profissional responsável pela coordenação da Unidade.
- f) A proponente tem por obrigação, no ato do processo de contratação direta, tanto para os serviços prestados nas dependências da Contratada quanto para aqueles prestados nas dependências do Contratante, de apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

atividade-fim.

- g) A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito do Estado.
- h) As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da unidade Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei.

3.11.13 Produtos de lavagem e saneantes domissanitários

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- b) Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- d) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa MS nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV – Frases de advertência para Detergentes e seus Congêneres;
- e) Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I são francamente desfavoráveis a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- f) Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde – artigos 7 e 8 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

agosto de 2013, regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

- g) Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RES nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº184, de 22.10.2000;
- h) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010;
- i) Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC nº180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de Biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- j) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%, fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- k) O Contratante deverá coletar, uma vez por mês, ou sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análise;
- l) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados de análise química da amostra analisada.
- m) Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a redação da Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- n) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.
- o) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- p) Os produtos químicos utilizados pela Contratada deverão ter registro no Ministério da Saúde a ser comprovado mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada – frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários – DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- q) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- r) A Contratada deve apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou terceiros.
- s) A empresa CONTRATADA obedecerá aos critérios de SUSTENTABILIDADE estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a qualidade e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;
- t) O Serviço requerido corresponde a Prestação de Serviços de natureza comum, classificado como serviço continuado porque deverá atender a uma necessidade pública permanente do Centro de Parto Normal de Garanhuns/PE, cuja interrupção compromete a assistência aos pacientes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- u) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, aderindo-se ao Registro de Preços com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.;
- v) No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos produtos, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela contratada e aceito pela administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do Contratante;
- b) Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;

6.1 Da Medição dos Serviços

- a) A medição dos serviços de lavanderia hospitalar (ou processamento de roupas de serviços de saúde) será realizada com base no peso da roupa limpa devolvida (quilo de roupa processada), utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliar a qualidade, prazos e aplicação de glosas ou penalidades;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- b) Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com o Relatório Diário e a Ordem de Serviço emitida pela contratante.

6.2 Critérios de Medição:

- a) **Unidade de medida:** Quilograma (kg) de roupa limpa e processada entregue em condições de uso.
- b) **Pesagem:** Realizada no ato da entrega ou em balanças aferidas, separando por tipo de peça ou enxoval.
- c) **Reprocessamento:** Roupas devolvidas por falhas na lavagem não entram na contagem de faturamento e não geram custos adicionais à unidade contratante.

6.3 Indicadores e IMR (Instrumento de Medição de Resultado)

- a) **Qualidade da higienização:** Controle microbiológico e ausência de manchas ou rasgos.
- b) **Prazos de entrega:** Cumprimento do cronograma de coleta e devolução do enxoval limpo aos setores.
- c) **Integridade do enxoval:** Controle da taxa de extravio ou dano de peças pertencentes ao CPN ou à empresa terceirizada.

6.4 O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

6.5 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, assim como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.8 Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

6.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.11. Do Pagamento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) Os serviços serão remunerados de acordo com o registro nos relatórios diários, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.
- b) O valor mensal compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.
- c) O pagamento correspondente ao serviço, mensal e efetuado em Instituição bancária indicada pelo contratado, decorridos até 10 (dez) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- d) A administração, reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.
- e) O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.
- f) A contratada, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.
- g) A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CONTRATADA.
- h) O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contratual.
- i) A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

<u>Sigla</u>	<u>Significado/Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

- k) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- l) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- m) O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA, indicada no momento da assinatura contratual.
- n) Não será admitido o pagamento de qualquer acréscimo, sobretaxa ou cobrança adicional em relação à tabela oficial de preços estabelecida.
- o) A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista como condição prévia ao pagamento ou a nova convocação, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- p) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, solicitados através da *Ordem de Serviço*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- q) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- r) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- s) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- t) A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”*;
- u) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.12. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.13. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.14. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.15. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.16. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.17. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São Obrigações da Contratante, além aquelas estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste instrumento, bem como as prestações dos serviços e a execução do instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- c) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, as execuções dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São Obrigações da Contratada, além aquelas estabelecidas no Termo de Referência

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Contratado;

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	2.2290 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE PARTO NORMAL.
ELEMENTO:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Kelli Almeida Arcoverde**, designada formalmente, através de portaria 065/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Gabriela Pereira Leal Calado Vitalino** –, designado formalmente, através de portaria 663/2026-GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, de de 2024.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ: 11.303.906/00001-00
SECRETARIA DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO III- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;
- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Constituição Federal;

- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO IV -MODELO DE TERMO DE VISTORIA ATESTADO DE VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ref. Pregão Eletrônico nº 023/2026-FMS

Atestamos que o sr.(a) _____, CPF _____, na qualidade de profissional indicado pela empresa _____, CNPJ _____, telefone: _____, compareceu no _____ e efetuou visita ao local do Centro de Parto Normal - CPN, onde serão prestados os serviços de lavanderia hospitalar (Higienização de Roupas Hospitalares), envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade "pool" e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências da CONTRATANTE, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, para atendimento ao referido serviço sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município, conforme especificado no Termo de Referência.

Garanhuns, _____, _____, 2026.

Assinatura e matrícula do servidor responsável



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref. Pregão Eletrônico nº 023/2026-FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas
da lei, que optou por **NÃO REALIZAR** a visita técnica / vistoria facultativa aos locais e instalações
referentes ao objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento de todas as condições, dificuldades, riscos e
peculiaridades inerentes à execução dos serviços ou fornecimento dos bens, assumindo integral
responsabilidade por esta decisão. Por fim, concorda com todos os termos do Edital e compromete-
se a não alegar desconhecimento futuro para pleitear aditivos financeiros ou revisões contratuais de
qualquer natureza.

Garanhuns, _____, _____, 2026.

[Nome e Assinatura do Representante Legal]
[Cargo / Função]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO V - DESCRIÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR A SER DISPONIBILIZADO PARA O CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) DE GARANHUNS:

Item	Descrição do Item	Quantidade Mensal
01.	Campo simples - Dimensões: 1,00m x 1,00m (± 2 cm). Confeccionado em tecido verde 100% algodão, pré-lavado, sarja 2/1, gramatura 179 – 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 – 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeção com acabamento de costura batida e embutida (ABNT 14027), de primeira qualidade (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados); resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em folha única de tecido, embainhada por costura em todo o contorno.	150
02.	Campo Simples - Dimensões 1,20m x 1,20m (± 2 cm). Confeccionado em tecido verde 100% algodão, pré-lavado, sarja 2/1, gramatura 179 – 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 – 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeção com acabamento de costura batida e embutida (ABNT 14027), de primeira qualidade (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados); resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em folha única de tecido, embainhada por costura em todo o contorno.	180
03.	Campo fenestrado com janela redonda - 10 cm de diâmetro aberto - Dimensões 0,75 m x 0,75 m ($\pm 1,5$ cm). Confeccionado em tecido verde 100% algodão, sarja 2/1, gramatura 179 – 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 – 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeção com acabamento de costura batida e embutida (ABNT 14027), de primeira qualidade (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados) nas bordas interna e externa. Resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em folha única de tecido, embainhada por costura em todo o contorno e borda interna (janela aberta).	100
04.	Conjunto privativo para profissional com blusa e calça adulto - Adulto, unissex, na cor verde, disponível nos tamanhos P, M, G e GG, conforme necessidade da contratante. A blusa deverá possuir mangas curtas, gola em "V" e 2 (dois) bolsos inferiores chapados. A calça deverá ser comprida, com elástico de primeira qualidade na cintura e cadarço sarjado 100% algodão para ajuste. Confeccionado em tecido cretonê 100% algodão, padronagem tela, gramatura mínima de 190 g/m ² , com no mínimo 29 fios/cm no urdume e 29 fios/cm na trama, variação dimensional máxima de 5% no urdume e 3% na trama, solidez da cor à lavagem e ao hipoclorito entre 4 e 5 e resistência mínima à tração de 8,0 daN/cm no urdume e 5,0 daN/cm na trama, ou características técnicas equivalentes ou superiores. As peças deverão apresentar acabamento de primeira qualidade, costuras reforçadas, etiqueta de identificação com o respectivo tamanho e composição do tecido, sendo resistentes aos processos de lavagem industrial e hospitalar, mantendo suas características físicas, dimensionais e de coloração durante sua vida útil.	500



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

05.	Lençol Adulto - Cor branca, tingimento firme óptico, medindo após encolhimento comprimento 2,50 m X largura 2,00 m, confeccionado em tecido cretone plano composto de 100% algodão, ligamento em telas, com 180 fios por plegada quadrada, gramatura de 190 g/m ² , número de fios/cm 29 de urdume e 29 de trama. A trama deve ser fechada, justa e não transparente, confortável ao contato, com barras nos 4 lados (acabamento bainha simples mínimo de 1 cm), solidez a cor entre 4-5, solidez ao hipoclorito entre 4-5, resistente à tração no sentido do urdume 8,0 daN/cm e trama 5,0 daN/cm. Confeção e apresentação de 1ª qualidade, constando etiqueta branca de identificação. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	720
06.	Fronha adulto - Cor branca, tingimento firme óptico, medindo após encolhimento 0,70 cm X 0,50 cm, pespontada, tipo envelope, confeccionada em tecido cretone plano composto de 100% algodão e ligamento em tela, com 180 fios por plegada quadrada, gramatura de 120 g/m ² . A trama deve ser fechada, justa e não transparente, confortável ao contato, variação dimensional urdume em torno de 5% e trama em torno de 3%, solidez à lavagem e ao hipoclorito entre 4-5, resistente à tração no sentido do urdume 8,0 daN/cm e trama 5,0 daN/cm. Confeção e apresentação de 1ª qualidade. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	720
07.	Lençol para maca hospitalar com elástico - Cor branca, confeccionado em tecido plano 100% algodão, tipo cretone, ligamento em tela, com gramatura mínima de 190 g/m ² , no mínimo 180 fios por plegada quadrada, número mínimo de 29 fios/cm no urdume e 29 fios/cm na trama, trama fechada, uniforme, não transparente e confortável ao contato. Deverá possuir elástico de primeira qualidade em todo o perímetro, proporcionando perfeita fixação ao colchão da maca, evitando deslocamentos durante o uso. As dimensões deverão ser compatíveis com colchões de maca hospitalar padrão, garantindo adequado ajuste. O tecido deverá apresentar tingimento branco óptico, solidez da cor à lavagem e ao hipoclorito entre 4 e 5, variação dimensional compatível com uso hospitalar, resistência mínima à tração de 8,0 daN/cm no urdume e 5,0 daN/cm na trama, ou características técnicas equivalentes ou superiores. O produto deverá possuir acabamento de primeira qualidade, costuras reforçadas, etiqueta de identificação contendo composição e tamanho, sendo resistente aos processos de lavagem industrial e hospitalar, mantendo suas características físicas, dimensionais e de coloração durante sua vida útil.	720
08.	Toalha de banho para paciente - Cor branca medindo 1,60 m x 0,90 m com barra nos 4 lados, confeccionada em tecido felpudo branco 100% de algodão, padronagem felpa dupla com 3 tramas 2 x 2, gramatura entre 301 e 400 gr/m ² , número de fios/cm 14 de urdume, 12 de trama e 14 de felpa, variação dimensional urdume em torno de 7% e trama em torno de 10%, solidez à lavagem e ao hipoclorito entre 4-5, resistente à tração no sentido do urdume 7,0 daN/cm e trama 6,0 daN/cm. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	500
09.	Cueiro flanelado - Em tecido macio e confortável, 100% algodão, medindo 90 cm de comprimento, 70 cm de largura, em cores e estampas diversas. Confeção e apresentação de 1ª qualidade constando etiqueta branca de identificação - tamanho UN. É necessário o envio prévio de catálogo e de amostra ao contratante, antes da produção em larga escala. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	200



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

10.	Cobertor adulto para paciente - Medida de 2,00m X 1,50m (aceitando-se a diferença de 10 cm para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da CPN), dupla face, confortável, antialérgico, antimoho, tramado, em tecido 65% poliéster, 15% acrílico, 10% algodão, 05% polipropileno e 05% viscose. Barra em nylon de no mínimo 2 cm e costurado em toda extensão através de duas costuras. Com resistência à tração e rasgo, com solidez à lavagem e ao hipoclorito. Confeção e apresentação de 1ª qualidade, constando etiqueta branca de identificação. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	500
11.	Camisola para paciente - confeccionada em tecido estampado (padrão hospitalar), com estampa a ser definida previamente pela área técnica da contratante, disponível nos tamanhos P, M, G e GG, conforme necessidade da contratante. Modelo envelope, com transpasse frontal, fechamento por tiras para amarração na cintura e mangas curtas, com dimensões proporcionais ao tamanho fornecido, garantindo conforto, privacidade e liberdade de movimentos ao paciente. Confeccionada em tecido cretone 100% algodão, tipo tela, macio, confortável, não transparente e de trama fechada, com gramatura mínima de 170 g/m², no mínimo 29 fios/cm no urdume e 29 fios/cm na trama, variação dimensional máxima de aproximadamente 5% no urdume e 3% na trama, encolhimento máximo de 4%, solidez da cor à lavagem e ao hipoclorito entre 4 e 5, resistência mínima à tração de 8,0 daN/cm no urdume e 5,0 daN/cm na trama, ou características técnicas equivalentes ou superiores. As peças deverão apresentar acabamento de primeira qualidade, costuras reforçadas, etiqueta de identificação contendo composição do tecido e respectivo tamanho (P, M, G ou GG), sendo resistentes aos processos de lavagem industrial e hospitalar, mantendo suas características físicas, dimensionais e de coloração durante sua vida útil.	240
12.	Lençol para berço - Cor branca, tingimento firme óptico, medindo após encolhimento comprimento 1,20 m X largura 0,80 m, confeccionado em tecido cretone plano composto de 100% algodão, ligamento em telas, com 180 fios por polegada quadrada, gramatura de 190 g/m², número de fios/cm 29 de urdume e 29 de trama. A trama deve ser fechada, justa e não transparente, confortável ao contato, com barras nos 4 lados (acabamento bainha simples mínimo de 1 cm), solidez a cor entre 4-5, solidez ao hipoclorito entre 4-5, resistente à tração no sentido do urdume 8,0 daN/cm e trama 5,0 daN/cm. Confeção e apresentação de 1ª qualidade, constando etiqueta branca de identificação - tamanho RN. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	600
13.	Fralda infantil para recém-nascido - confeccionada em tecido 100% algodão, com dupla camada, macio, absorvente e adequado ao contato com a pele sensível do bebê, com dimensões aproximadas de 0,70 m x 0,70 m e gramatura mínima de 60 g/m². Deverá apresentar acabamento de primeira qualidade, com bordas reforçadas, ausência de fios soltos ou imperfeições, resistência aos processos de lavagem industrial e hospitalar, mantendo suas características de maciez, absorção e integridade após os ciclos de processamento.	200
14.	Gorro para recém-nascido - Tecido ribana, trama deve ser fechada, justa e não transparente, confortável ao contato, com barras nos 04 lados, 180 fios por polegada quadrada. É necessário o envio prévio de catálogo e de amostra ao contratante para aprovação, antes da produção em larga escala.	200
15.	Cobertor Infantil - De uso hospitalar, para uso infantil, confeccionado em tecido de microfibras, antialérgico, com tratamento anti-Piling e Anti-Flame, pré-encolhido, isentos de quaisquer defeitos, bordas acabadas. Dimensões mínimas de 1,00 x 0,75 m, cor bege claro, linhas de costuras na mesma cor do tecido. Deve conter etiqueta de identificação posicionada em uma das extremidades do cobertor (avesso do tecido).	600



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

16.	Capa/Avental Cirúrgico - Confeccionado em tecido de brim 100% algodão, pré-encolhido, isento de quaisquer defeitos, gramatura mínima 195 g/m ² , máxima de 205 g/m ² , trama 30KgF, urdume 40kgF, alongamento mínimo na trama de 15 KgF e no urdume 7 kgF. Resistente à tração e lavagem hospitalar, na cor verde, linhas de costuras na mesma cor, embainhado nas bordas com retrocesso no início e final. Gola lisa do tipo "canoa", feita em viés do próprio tecido, acompanhando o degolo, formando transpasse e tiras para permitir fechar e amarrar nas costas. Pala confeccionada em dupla folha de tecido costurada à frente da capa/avental, presa apenas nas costuras das mangas/degolo e sob a costura da cinta, na cintura (laterais soltas). Manga comprida do tipo "raglan" com punho em tecido de malha sanfonada 100% algodão, espessura 0,40mm, na cor verde. Tira de tecido dobrado, fechado, para formar cinta para amarrar às costas, costurada apenas sobre a frente, prendendo a parte inferior da pala do peito. Bainha nas bordas dos transpasses das costas e na barra da Capa/Avental. Deve possuir excelente acabamento e apresentação. Na etiqueta deverá constar tamanho, tipo de tecido, gramatura e simbologia com descrição dos cuidados com o tecido conforme NBR 8719. Deve estar de acordo com Normas de ABNT: NBR 13546; NBR 13734 de 1996; NBR 13433; e Legislações Vigentes. Deve acompanhar recomendações do fabricante quanto ao número de processamentos. Observação: modelo e tamanho devem ser consultados junto a contratante.	720
-----	--	-----